



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1915 / 2017

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021.

Adriano de Almeida Alvarenga, Prefeito Municipal de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da Constituição Federal, artigo 165, § 9ª, combinado com o artigo 159 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 124 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, na forma dos Anexos que integra a presente Lei, o PPA para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § da Constituição Federal e ao art. 10 inciso V da Lei Orgânica do Município de Rio Casca, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º** O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

- I. Incentivo ao desenvolvimento econômico, com a viabilização e total apoio para a instalação de empresas no Município, visando à promoção de oportunidades ao crescimento do Município;
- II. Fortalecimento da relação da Administração com a sociedade, visando acesso aos anseios da população de acordo com as especificidades de cada localidade, redução das desigualdades sociais e ampliação da participação social;
- III. Promoção da sustentabilidade e conscientização ambiental;
- IV. Investimento na melhoria de qualidade da atenção à saúde básica;
- V. Promoção efetiva da inclusão social da população em situação de vulnerabilidade social;
- VI. Incentivo ao resgate e atividades de conotação histórica, cultural, costumes e entretenimentos, de forma a valorizar a diversidade cultura e identidade do povo do Município;
- VII. Promoção e fortalecimento da agricultura, com vista ao apoio e incentivo ao produtor rural e culturas alternativas;
- VIII. Investimento na educação básica de qualidade, com a manutenção de padrão de qualidade, garantindo o acesso às crianças desde a educação infantil até o ensino fundamental e suas modalidades, assim como o apoio a estudantes do ensino médio e superior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX. Investimento no desenvolvimento de urbanização do município, estabelecendo uma estrutura de cidade, capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e sustentável e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população.

**Art. 4º** Os programas a que se refere o art. 1º desta Lei constituem o elo básico de integração entre os objetivos do PPA, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios pelo período do PPA.

**Art. 5º** O Poder Executivo submeterá à autorização Legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no art. 1º desta Lei, para compatibilizar as alterações promovidas pelas LDO'S e LOA'S que as modifiquem, ficando autorizado a:

- I. Alterar o valor global do programa;
- II. Incluir, excluir ou alterar Programas;
- III. Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas.

**Art. 6º** As codificações de programas deste Plano serão observadas nas LDO'S e nas LOAS.

§ 1º Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o último dos programas a que se vinculam.

§ 2º Os valores constantes nos anexos do PPA representam uma referência de planejamento, não constituindo em limites à programação e à execução das despesas expressas nas LOA'S e nas Leis que as modifiquem.

**Art. 7º** Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

**Art. 8º** A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

- I. dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II. dos critérios de regionalização das políticas públicas;
- III. dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

**Art. 9º** O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance dos objetivos de cada programa, conforme o anexo que representa o Cadastro dos Programas.

**Art. 10º** A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

**Art. 11º** A Lei Orçamentária Anual (LOA) desdobrará as ações previstas no PPA 2018-2021 em classificações econômicas.

**Art. 12º** Considera-se revisão do PPA 2018-2021 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 1º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º. Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

**Art. 13º** A Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob o monitoramento do Controle Interno atualizará, na internet, todas as leis e seus respectivos anexos que tratam do PPA 2018-2021.

**Art. 14º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Rio Casca, 19 de dezembro de 2017.

*Adriano de Almeida Alvarenga*  
PREFEITO MUNICIPAL